



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 03 de 30 de março de 2023.

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) E PEDAGOGOS PARA FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado valor de vencimento do Nível I, PI, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020, o valor de R\$ 2.762,84 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), para a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 2º - Fica determinado valor de vencimento do Nível I, PII, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Complementar 02/2020, o valor de R\$ 2.652,33 (dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 3º - Fica determinado valor de vencimento do cargo de Pedagogo, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020, o valor de R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos centavos), para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - Fica concedido aumento percentual de 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento) para os cargos de diretor escolar e vice-diretor escolar, proporcionalmente aos cargos de professores e pedagogos.

Parágrafo Único - O percentual de aumento previsto no caput deste artigo aplica-se aos vencimentos básicos dos cargos em seu primeiro nível.

Art. 5º - As despesas originadas por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá atualizar através de Decreto os quadros dos vencimentos dos servidores de acordo com a recomposição concedida através desta Lei e publicar no Diário Oficial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, alterados os valores dos quadros de vencimentos constantes da Lei Complementar 02/2020 que trata dos cargos e salários da Educação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Dores do Turvo, 30 de março de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo